LEI Nº 2291, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município do Cabo de Santo Agostinho, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, contraída pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA.

Art. 2º O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 30 de Novembro de 2005.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal